

**PARECER DO CONTROLE INTERNO – 62/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO(S) PARA GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATADA: ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 02.288.268/0001-04)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 18.766,80 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C".**

## **1. RELATÓRIO**

O presente relatório consubstancia uma análise técnica, de controle interno incidente sobre o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, deflagrado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Tauá (IPMSAT). O escopo desta avaliação é verificar a estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), bem como aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A contratação em tela tem por escopo o licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão pública, abrangendo módulos cruciais para o funcionamento do Instituto, tais como o Plano Plurianual (PPA), Orçamento Público, Contabilidade Pública (com geração do E-Contas exigido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA), Transparência Pública (em atendimento à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011), Gestão de Notas Fiscais (conforme Instrução Normativa TCM/PA nº 11/2021), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado.

A análise que se segue destrincha os atos processuais, a fundamentação legal adotada para a contratação direta, a regularidade da documentação apresentada e a adequação dos preços, culminando em recomendações voltadas ao aprimoramento da governança e à mitigação de riscos institucionais.

## **2. CRONOLOGIA E PRINCIPAIS ATOS PROCESSUAIS**

A instrução do processo administrativo revela uma concatenação lógica de atos, desenhados para conferir materialidade e lastro jurídico à contratação direta. A tabela a seguir sistematiza os principais atos processuais identificados nos autos, evidenciando a segregação de funções e o fluxo decisório:

<b>Ordem</b>	<b>Ato Administrativo</b>	<b>Responsável / Setor</b>	<b>Finalidade e Conteúdo Principal</b>
1	Ofício nº 022/2026	Setor Administrativo (Yuri Anderson P. Santana)	Solicitação formal de abertura do processo administrativo para contratação de solução de TI.
2	Documento de Formalização de Demanda (DFD)	Diretor de Departamento (Yuri Anderson P. Santana)	Justificativa da necessidade, indicação da inexigibilidade e indicação do fiscal do contrato.
3	Razão da escolha	Diretor de Departamento (Yuri Anderson P. Santana)	Justificativa para a escolha da empresa
4	Proposta comercial, Atestados de Capacidade Técnica (Outros Municípios)	ASP Automação (ASPEC)	Apresentação do valor mensal de R\$ 1.563,90 e global de R\$ 18.766,80 para 12 meses. Comprovação de forma inequívoca a vasta experiência da empresa em serviços similares, reforçando a notória especialização e a inviabilidade de competição.
5	Despacho Presidencial	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Encaminhamento ao Departamento de Compras para elaboração de Justificativa de Preço, Análise de Risco e ETP.
6	Justificativa de Preço	Setor de Compras (Gisseli Guimarães Barbosa)	Declaração de compatibilidade dos preços com o mercado, baseada em contratos com outros órgãos.
7	Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Risco	Setor de Compras (Gisseli Guimarães Barbosa)	Detalhamento da solução, levantamento de mercado, riscos operacionais, legais e de imagem.
8	Despacho da presidência IPMSAT ao departamento contábil	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Despacho solicitando adequação orçamentaria e financeira
9	Memorando nº 007/2026	Setor de Contabilidade (Jose Kleber S. de Amorim)	Indicação da dotação orçamentária específica para a despesa (Locação de Softwares).
10	Despacho presidência IPMSAT	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Despacho solicitando elaboração de termo de referência, declaração de adequação orçamentaria

<b>Ordem</b>	<b>Ato Administrativo</b>	<b>Responsável / Setor</b>	<b>Finalidade e Conteúdo Principal</b>
11	Despacho setor de compras	Setor de Compras (Gisseli Guimarães Barbosa)	Despacho encaminhando termo de referência e declaração de adequação orçamentaria
12	Termo de Referência (TR)	Setor de Compras (Gisseli Guimarães Barbosa)	Especificações técnicas, obrigações da contratada e da contratante, critérios de aceitação.
13	Declaração de Adequação Orçamentária	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Declaração de conformidade com a LRF, LOA, LDO e PPA.
14	Autorização para Abertura	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Autorização formal para o prosseguimento da contratação direta.
15	Termo de Autuação	Agente de Contratação (Ênix Santos Viana Pinheiro)	Autuação formal do processo sob a égide do Art. 74, III da Lei 14.133/2021.
16	Portaria Nº 04/2025/GAB/IPMSAT	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Portaria Nº 04/2025/GAB/IPMSAT, nomeando a servidora Ênix Santos Viana Pinheiro, como agente de contratação
17	Contrato Social da Empresa	ASP	Comprova a capacidade jurídica da empresa e a compatibilidade do objeto social com a contratação.
18	Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista	ASP	Comprovam a total regularidade da empresa perante os órgãos fiscalizadores, sem pendências.
19	Minuta do contrato	Agente de Contratação (Ênix Santos Viana Pinheiro)	Proposta do instrumento para assinatura das partes
20	Parecer Jurídico	Assessor Jurídico (Igor Bruno S. de Miranda)	Análise da viabilidade jurídica da inexigibilidade, atestando a conformidade legal.
21	Declaração de Inexigibilidade	Agente de Contratação (Ênix Santos Viana Pinheiro)	Declaração formal da inexigibilidade em favor da empresa ASPEC.
22	Termo de Ratificação de Inexigibilidade	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Ratifica a declaração de inexigibilidade, com determinação de publicação, em estrita observância legal.

Ordem	Ato Administrativo	Responsável / Setor	Finalidade e Conteúdo Principal
23	Termo de adjudicação e Homologação	Presidente do IPMSAT (Maria das Graças P. Diniz)	Ratificação do ato do Agente de Contratação e adjudicação do objeto.
24	Convocação e Contrato nº 03/2026	Agente de Contratação (Ênix Santos Viana Pinheiro)	Convocação da empresa e formalização do instrumento contratual.
25	Contrato Administrativo nº 03/2026	Partes	Formaliza a contratação nos termos da minuta aprovada.
26	Despacho ao departamento de controle interno	Agente de Contratação (Ênix Santos Viana Pinheiro)	Despacho solicitando parecer de conformidade do controle interno
27	Parecer controle interno	Controlador interno	Parecer de conformidade do controle interno

### 3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL (LEI Nº 14.133/2021)

A análise de conformidade debruça-se sobre os pilares que sustentam a contratação direta, verificando se os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 foram rigorosamente atendidos.

#### 3.1. Enquadramento Legal e Inviabilidade de Competição (Art. 74, III, "c")

A Administração fundamentou a contratação no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para assessorias ou consultorias técnicas.

A justificativa central repousa na notória especialização da empresa ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. (ASPEC) no fornecimento de soluções integradas que atendem às rigorosas e específicas exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em especial a geração do E-Contas. A documentação acostada aos autos, incluindo atestados de capacidade técnica emitidos por diversas prefeituras paraenses (Canaã dos Carajás, Marituba, Tucuruí, Marabá), corrobora a expertise da empresa na adequação de seus sistemas à realidade contábil e fiscal do estado.

Embora a contratação de licenças de software (software de prateleira) seja, via de regra, objeto de licitação (frequentemente via Pregão), a jurisprudência tem admitido a inexigibilidade quando o software é indissociável de serviços de parametrização,

atualização contínua frente a normativas locais (como as do TCM/PA) e suporte técnico altamente especializado, configurando uma solução singular que inviabiliza a competição objetiva. O Parecer Jurídico constante nos autos aborda adequadamente essa nuance, respaldando a decisão administrativa.

### **3.2. Instrução do Processo de Contratação Direta (Art. 72)**

O artigo 72 da NLLC estabelece os documentos essenciais para a instrução de processos de contratação direta. A verificação dos autos demonstra o cumprimento desses requisitos:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP):** O processo contém o DFD e o ETP. O ETP, embora conciso, aborda a descrição da necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e a justificativa para o não parcelamento da solução, declarando a viabilidade da contratação.
- **Análise de Riscos:** A Análise de Riscos identifica de forma pertinente os riscos regulatórios, legais, sociais e de imagem associados a eventuais falhas no sistema ou descumprimento de normas de transparência, propondo a contratação de empresa com suporte eficiente como medida mitigadora.
- **Termo de Referência (TR):** O TR descreve o objeto, justifica a contratação, estabelece critérios de aceitação, obrigações das partes e define o modelo de execução e pagamento, em conformidade com as exigências legais.
- **Estimativa de Despesa (Justificativa de Preço):** A justificativa de preço baseou-se na comparação com contratos firmados pela mesma empresa com outros entes públicos. O valor mensal pactuado (R\$ 1.563,90) apresenta-se significativamente inferior aos valores praticados em contratos de prefeituras de maior porte anexados aos autos (ex: Marituba, R\$ 10.500,00 mensais), o que demonstra a razoabilidade e a vantajosidade econômica para o IPMSAT, considerando a proporcionalidade do escopo.
- **Parecer Jurídico:** O Parecer Jurídico emitido pela Assessoria do IPMSAT conclui pela possibilidade jurídica da contratação direta, alertando para a necessidade de ratificação e publicação, requisitos que foram devidamente observados.

### **3.3. Habilitação e Regularidade Fiscal (Art. 62 a 70)**

A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica é condição sine qua non para a contratação com a Administração Pública. A análise dos documentos anexados aos autos revela a seguinte situação:

- Regularidade Federal (SRF/PGFN): Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, válida até 05/04/2026;
- Regularidade Trabalhista (CNDT): Certidão Negativa, válida até 24/05/2026;

- Regularidade Municipal (Fortaleza/CE - sede da empresa): Certidão Negativa, válida até 23/02/2026;
- Regularidade Estadual (Ceará): Certidão Negativa, válida até 20/02/2026 (fl. 65);
- Falência e Recuperação Judicial: Certidão Negativa emitida pelo TJCE, válida por 30 dias a partir de 05/01/2026;
- Qualificação Técnica: Comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entes públicos e certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-CE) do responsável técnico.

A documentação de habilitação encontra-se regular e vigente no momento da contratação.

#### 4. PONTOS POSITIVOS E BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS

A condução do Processo Administrativo nº 03/2026 pelo IPMSAT demonstra a adoção de boas práticas administrativas e o alinhamento com os princípios da Nova Lei de Licitações:

- Efetiva Segregação de Funções:** O processo evidencia a participação de múltiplos atores institucionais em fases distintas (requisição, pesquisa de preços, elaboração de ETP/TR, análise jurídica, autuação e homologação). Essa pluralidade de instâncias de controle interno preventivo fortalece a lisura do procedimento e atende ao princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º da Lei 14.133/2021).
- Foco na Conformidade Regulatória (TCM/PA):** A justificativa da contratação demonstra uma preocupação louvável com o atendimento estrito às normativas do órgão de controle externo (TCM/PA), mitigando o risco de rejeição de contas por falhas na prestação de informações (E-Contas).
- Economicidade Comprovada:** A metodologia de justificativa de preços, utilizando contratos análogos da própria contratada com outros entes, evidenciou que o valor negociado pelo IPMSAT é proporcional e vantajoso, refletindo zelo com o erário.

#### 5. APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE INTERNO

Não obstante a regularidade formal do processo, a função do Controle Interno é atuar de forma pedagógica e preventiva, visando o aprimoramento contínuo da gestão. Nesse sentido, formulam-se as seguintes recomendações:

##### 5.1. Rotina de Verificação de Regularidade nos Pagamentos

A manutenção das condições de habilitação é uma obrigação contínua da contratada durante toda a vigência do contrato.

- **Recomendação:** O Setor Financeiro e o Fiscal do Contrato devem instituir uma rotina rigorosa de verificação da validade de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, FGTS) e trabalhista (CNDT) **antes de cada pagamento mensal**. As consultas devem ser impressas ou salvas digitalmente e anexadas ao processo de liquidação da despesa, em estrito cumprimento ao Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CONCLUSÃO

Exarada a análise pormenorizada dos autos do Processo Administrativo nº 03/2026, este Controle Interno conclui que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda. se reveste de **CONFORMIDADE LEGAL E ADMINISTRATIVA**.

Os atos processuais foram praticados em obediência aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, restando demonstrados o planejamento adequado, a justificativa de preços, a regularidade fiscal da contratada e a fundamentação jurídica para a contratação direta baseada na notória especialização e na necessidade de atendimento às normas do TCM/PA.

O processo encontra-se apto para a regular execução contratual, devendo a Administração atentar-se às recomendações exaradas no item 5 deste relatório, com o fito de garantir a máxima eficiência, segurança e transparência na gestão dos recursos públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Tauá/PA, 20 de janeiro de 2026

---

**Rui Rodrigues Neto**  
Controlador Interno  
Decreto nº: 017/2025/Gab.Pref.